

# Deliberação

ERC/2018/146 (LIC-R)

Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Alcoojor — Cooperativa Jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL.

Lisboa 26 de junho de 2018



### Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação ERC/2018/146 (LIC-R)

**Assunto:** Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Alcoojor — Cooperativa Jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL.

## I. Descrição dos factos

- 1. No dia 23 de maio de 2017, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma comunicação subscrita pelo Diretor de Programação e Informação do serviço de programas denominado Super FM, detido pelo operador Alcoojor Cooperativa Jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL, referente à manutenção da emissão na frequência 104.8FM, do concelho de Alcochete e termos da renovação da licença para o exercício desta atividade de radiodifusão.
- 2. A Alcoojor Cooperativa jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Alcochete, frequência 104.8 MHZ, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, desde 12 de junho de 1989, com a denominação Super FM.
- 3. A 30 de maio de 2017, a ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações comunicou à ERC ter recebido um ofício da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, informando que a entidade supra identificada se encontrava extinta desde 16 de dezembro de 2014, tendo sido objeto de registo de dissolução e encerramento da liquidação, na sequência de procedimento administrativo oficioso realizado pela Autoridade Tributária.
- 4. Complementarmente, a ANACOM informou que iria declarar a caducidade das licenças radioelétricas, do direito de utilização de frequências e do título de autorização para a operação do sistema RDS que a Cooperativa detém, os quais são atribuídos no «quadro da habilitação legal para o exercício da atividade rádio», concluindo que é entendimento da mesma «que a mera extinção da Cooperativa ALCOOJOR constitui fundamento suficiente para que, através de



uma declaração de caducidade, a ANACOM ponha termo a tais atos administrativos por si praticados, uma vez que se extinguiu o requisito legal da titularidade».

#### II. Análise e direito aplicável

- **5.** A ERC é competente para atribuir, renovar, alterar ou revogar licenças ou autorizações respeitantes à atividade de radiofusão, bem como para aplicar as normas sancionatórias relativas à suspensão ou revogação de títulos habilitadores ao exercício da atividade rádio e televisão (artigo 6.º, alínea c); artigo 8.º, alínea j); artigo 24.º n.º 3, alíneas e) e f) dos Estatutos da ERC¹ e artigos 23.º, e 73.ºda Lei da Rádio².
- **6.** A Lei da Rádio define, no seu artigo 15.º, os requisitos que os operadores têm de reunir para o exercício da atividade de radiofusão. Nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma, este exercício pressupõe a existência de uma licença, atribuída mediante concurso público.
- **7.** Por sua vez, no seu artigo 23.º define-se a competência da ERC para atribuir, renovar, alterar ou revogar as respetivas licenças, as quais são atribuídas por um prazo de 15 anos e renováveis por períodos idênticos.
- **8.** De acordo com a comunicação da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, a cooperativa ALCOOJOR Cooperativa Jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL, encontra-se extinta desde 16 de dezembro de 2014.
- **9.** Estabelece o artigo 73.º, n.º 1, alínea c), da Lei da Rádio, que constitui fundamento para a revogação da referida licença «a insolvência do operador de rádio», cabendo à ERC a competência para a referida revogação, conforme já indicado.
- 10. Face ao exposto, deve a referida licença ser objeto de revogação, notificando-se a entidade que consta como titular da mesma, bem com o responsável pela Direção de Informação e Programação daquela estação de rádio.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei n.º54/2010 de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 38/2014, de 9 de julho.



#### III. Audiência de interessados

**11.** Ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 121.º do Código de Procedimento Administrativo³ procedeu-se à notificação da *Alcoojor — Cooperativa Jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL*, para que a mesma se pudesse pronunciar sobre o sentido provável da decisão (direito de audiência prévia).

12. Foi rececionada a respectiva pronúncia (assinada por Rui Pedro Santos, na qualidade de Diretor de Programas e Informação da *Super FM*) na qual, se apresentam esclarecimentos sobre o histórico do serviço de programas Rádio *Super FM*, identificando-se vários incidentes ocorridos e que afetaram o desenvolvimento da sua atividade (documento para o qual se remete). Assim, sem prejuízo das informações prestadas, verifica-se, no entanto, que as mesmas não são suscetíveis de alterar a teor e as conclusões do projeto de decisão.

#### IV. Deliberação

Ante o exposto, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 73.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Lei da Rádio), delibera revogar a licença para o exercício da atividade de rádio do operador Alcoojor — Cooperativa Jornalística e Radiofónica de Alcochete, CRL., com fundamento na extinção da cooperativa desde 16 de dezembro de 2014.

Lisboa, 26 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo